



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 468,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos prestadores de serviços de caráter remunerativo continuado no exercício, da Administração Pública Direta do Município de Tabuleiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

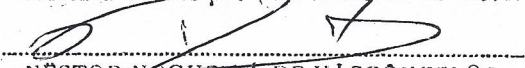
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos prestadores de serviços da Administração Pública Direta do Município de Tabuleiro do Norte, de caráter remunerativo continuado, abono especial equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor do último vencimento autorizado em lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 29 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

  
NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
Prefeito